Publicado do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N			
De	1	1	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº 4542019

Fls. N° ____ 155

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

DECISÃO Nº8/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 454/2019.
- 2- Assunto: Admissão de Pessoal Pendente
- 3- Objeto: Análise do Edital N° 41/2019 de 01/04/2019, de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Professor para a Escola Superior de Tecnologia Est.
- 4- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DICAPE
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6563/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Admissão de Pessoal Pendente. Concurso Público.

Legalidade. Notificação. Recomendação.

Determinação.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar legal o Edital nº 041/2019 UEA do Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas Uea para provimento de 14 (quatorze) vagas para o cargo de professor com lotação no Centro de Estudos de Itacoatiara AM, com fundamento nos art. 1º, IV c/c o art. 31, I da Lei nº 2423/96 e art. 5º, IV, c/c o art. 261, §1º, da Resolução 04/2002;
- 9.2. Recomendar à Fundação Universidade do Estado do Amazonas Uea que, em em certames futuros, estabeleça prazo mínimo de 30 dias entre a convocação e a realização das provas, a fim de assegurar a máxima competição entre os inscritos;
- 9.3. Determinar à SECEX que inclua no escopo da próxima Inspeção Ordinária a ser realizada na UEA o exame de todas as convocações realizadas até o término do prazo de validade do concurso, a fim de aferir a regularidade das admissões;
- 9.4. Determinar ao SEPLENO que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais:

MGS/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

EB1	
41A8	
61-A	
3055C	
34EE-7	
-065AB	
1E000A0-	
2711	
codigo	
rme o	
e info	
pr/spede	
.gov.	
e.am	
nsulfa.te	
Tp://col	
ite nti	
e 0 s	
aces	
rencia	
conte	

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1_	1	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 45412019

Pág. 2

DECISÃO Nº8/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.5. Notificar a Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, na pessoa do magnífico reitor, enviando cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

MGS/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

Faço remessa deste processo a

DICOMP

Manaus: 17/02/2020

Servidor da DIRAC

DICOMP/TCE

RECEBIMENTO

Manaus: 20 102 120

Hora: 12 : 20

Ass.: Mayra